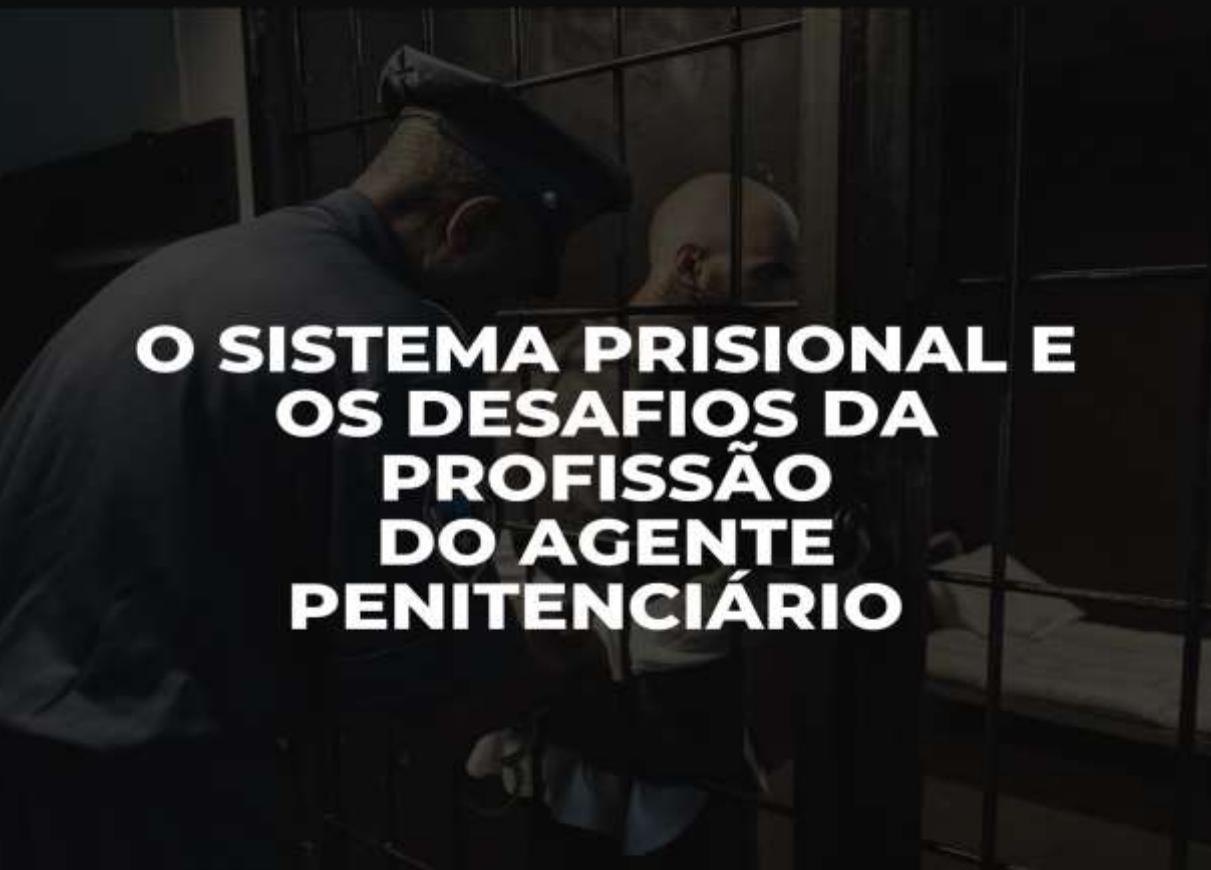


**Ademir da Silva
Carla Fabiana Haussen Schmidt
Debora Schonarth
Fernanda Cabral Rodrigues
Gabriela Narciza Bertozzi
Ieda Vargas Pereira**

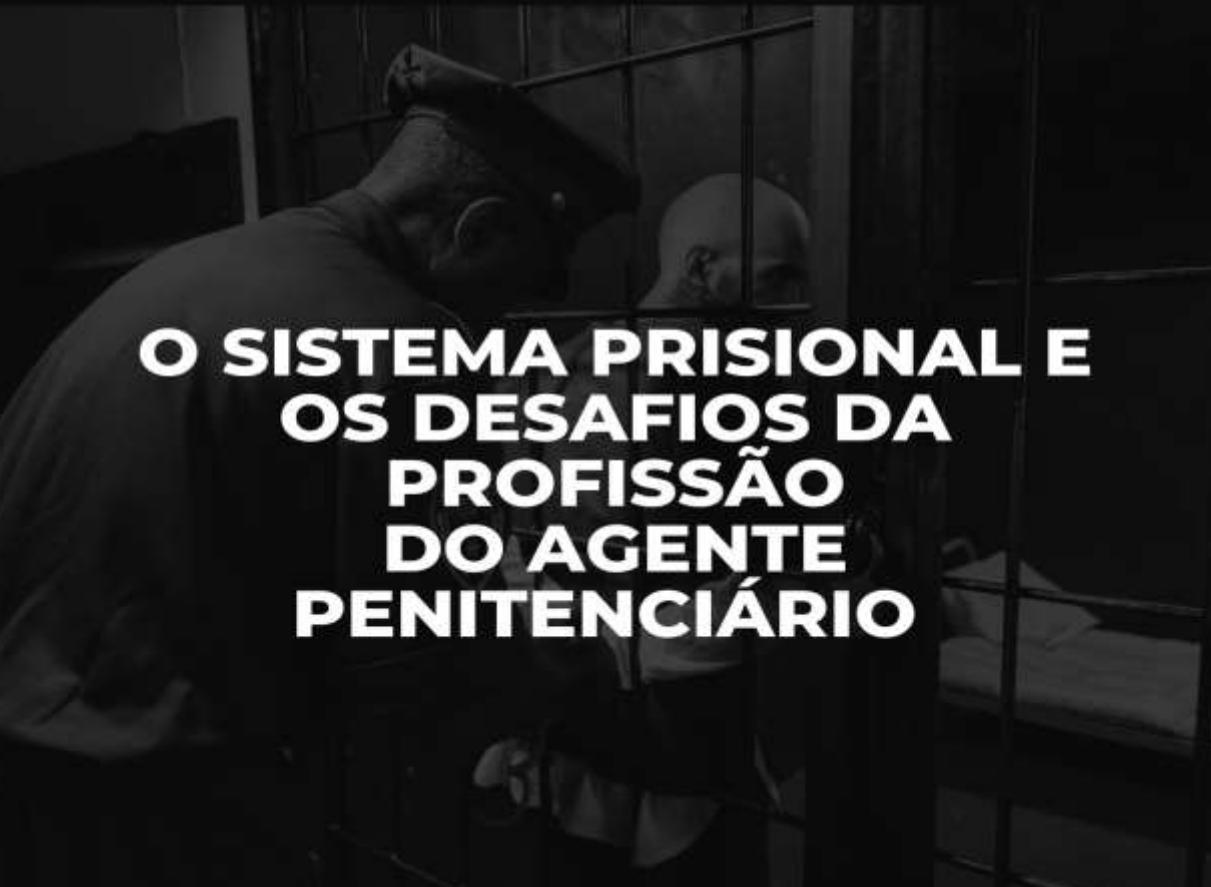


**O SISTEMA PRISIONAL E
OS DESAFIOS DA
PROFISSÃO
DO AGENTE
PENITENCIÁRIO**

SÃO PAULO | 2025



Ademir da Silva
Carla Fabiana Haussen Schmidt
Debora Schonarth
Fernanda Cabral Rodrigues
Gabriela Narciza Bertozzi
Ieda Vargas Pereira



O SISTEMA PRISIONAL E OS DESAFIOS DA PROFISSÃO DO AGENTE PENITENCIÁRIO

SÃO PAULO | 2025



1.^a edição
Ademir da Silva
Carla Fabiana Haussen Schmidt
Debora Schonarth
Fernanda Cabral Rodrigues
Gabriela Narciza Bertozzi
Ieda Vargas Pereira

**O SISTEMA PRISIONAL E OS DESAFIOS DA PROFISSÃO
DO AGENTE PENITENCIÁRIO**

ISBN 978-65-6054-133-7



Ademir da Silva
Carla Fabiana Haussen Schmidt
Debora Schonarth
Fernanda Cabral Rodrigues
Gabriela Narciza Bertozzi
Ieda Vargas Pereira

O SISTEMA PRISIONAL E OS DESAFIOS DA PROFISSÃO DO
AGENTE PENITENCIÁRIO

1.^a edição

SÃO PAULO
EDITORARIA ARCHÉ
2025

Copyright © dos autores e das autoras.

Todos os direitos garantidos. Este é um livro publicado em acesso aberto, que permite uso, distribuição e reprodução em qualquer meio, sem restrições desde que sem fins comerciais e que o trabalho original seja corretamente citado. Este trabalho está licenciado com uma Licença *Creative Commons Internacional* (CC BY- NC 4.0).



**Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)
(eDOC BRASIL, Belo Horizonte/MG)**

S623 O sistema prisional e os desafios da profissão do agente penitenciário [livro eletrônico] / Ademir da Silva... [et al.]. – São Paulo, SP: Arché, 2025.
50 p.

Formato: PDF

Requisitos de sistema: Adobe Acrobat Reader

Modo de acesso: World Wide Web

ISBN 978-65-6054-133-7

1. Sistema prisional – Brasil. 2. Agente penitenciário. 3.
Execução penal. I. Título.

CDD 344.81

Elaborado por Maurício Amormino Júnior – CRB6/2422

Revista REASE chancelada pela Editora Arché.

São Paulo- SP

Telefone: +55 55(11) 5107-0941

<https://periodicorease.pro.br>

contato@periodicorease.pro.br

1^a Edição- Copyright® 2025 dos autores.

Direito de edição reservado à Revista REASE.

O conteúdo de cada capítulo é de inteira e exclusiva responsabilidade do (s) seu(s) respectivo (s) autor (es).

As normas ortográficas, questões gramaticais, sistema de citações e referenciais bibliográficos são prerrogativas de cada autor (es).

Endereço: Av. Brigadeiro Faria da Lima n.^o 1.384 — Jardim Paulistano.
CEP: 01452 002 — São Paulo — SP.

Tel.: 55(11) 5107-0941

<https://periodicorease.pro.br/rease>

contato@periodicorease.pro.br

Editora: Dra. Patrícia Ribeiro

Produção gráfica e direção de arte: Ana Cláudia Néri Bastos

Assistente de produção editorial e gráfica: Talita Tainá Pereira Batista

Projeto gráfico: Ana Cláudia Néri Bastos

Ilustrações: Ana Cláudia Néri Bastos e Talita Tainá Pereira Batista

Revisão: Ana Cláudia Néri Bastos e Talita Tainá Pereira Batista

Tratamento de imagens: Ana Cláudia Néri Bastos

EQUIPE DE EDITORES

EDITORA- CHEFE

Dra. Patrícia Ribeiro, Universidade de Coimbra- Portugal

CONSELHO EDITORIAL

Doutoranda Silvana Maria Aparecida Viana Santos- Facultad Interamericana de Ciências Sociais - FICS

Doutorando Alberto da Silva Franqueira-Facultad Interamericana de Ciencias Sociales (FICS)

Doutorando Allysson Barbosa Fernandes- Facultad Interamericana de Ciencias Sociales (FICS)

Doutorando. Avaeté de Lunetta e Rodrigues Guerra- Universidad del Sol do Paraguai- PY

Me. Victorino Correia Kinham- Instituto Superior Politécnico do Cuanza Sul-Angola

Me. Andrea Almeida Zamorano- SPSIG

Esp. Ana Cláudia N. Bastos- PUCRS

Dr. Alfredo Oliveira Neto, UERJ, RJ

PhD. Diogo Vianna, IEPA

Dr. José Fajardo- Fundação Getúlio Vargas

PhD. Jussara C. dos Santos, Universidade do Minho

Dra. María V. Albardonedo, Universidad Nacional del Comahue, Argentina

Dra. Uaiana Prates, Universidade de Lisboa, Portugal

Dr. José Benedito R. da Silva, UFSCar, SP

PhD. Pablo Guadarrama González, Universidad Central de Las Villas, Cuba

Dra. Maritza Montero, Universidad Central de Venezuela, Venezuela

Dra. Sandra Moitinho, Universidade de Aveiro-Portugal

Me. Eduardo José Santos, Universidade Federal do Ceará,

Dra. Maria do Socorro Bispo, Instituto Federal do Paraná, IFPR

Cristian Melo, MEC

Dra. Bartira B. Barros, Universidade de Aveiro-Portugal

Me. Roberto S. Maciel- UFBA

Dra. Francisne de Souza, Universidade de Aveiro-Portugal

Dr. Paulo de Andrade Bittencourt – MEC

PhD. Aparecida Ribeiro, UFG

Dra. Maria de Sandes Braga, UFTM

DECLARAÇÃO DOS AUTORES

Os autores se responsabilizam publicamente pelo conteúdo desta obra, garantindo que o mesmo é de autoria própria, assumindo integral responsabilidade diante de terceiros, quer de natureza moral ou patrimonial, em razão de seu conteúdo, declarando que o trabalho é original, livre de plágio acadêmico e que não infringe quaisquer direitos de propriedade intelectual de terceiros. Os autores declaram não haver qualquer interesse comercial ou irregularidade que comprometa a integridade desta obra.

DECLARAÇÃO DA EDITORA

A Editora Arché declara, para os devidos fins de direito, que: 1. A presente publicação constitui apenas transferência temporária dos direitos autorais, direito sobre a publicação, inclusive não constitui responsabilidade solidária na criação dos manuscritos publicados, nos termos previstos na Lei sobre direitos autorais (Lei 9610/98), no art. 184 do Código Penal e no art.^o 927 do Código Civil; 2. Autoriza e incentiva os autores a assinarem contratos com repositórios institucionais, com fins exclusivos de divulgação da obra, desde que com o devido reconhecimento de autoria e edição e sem qualquer finalidade comercial; 3. Todos os e-book são *open access*, desta forma não os comercializa em seu site, sites parceiros, plataformas de *e-commerce*, ou qualquer outro meio virtual ou físico, portanto, está isenta de repasses de direitos autorais aos autores; 4. Não cede, comercializa ou autoriza a utilização dos nomes e e-mails dos autores, bem como nenhum outro dado dos mesmos, para qualquer finalidade que não o escopo da divulgação desta obra.

RESUMO

O presente trabalho no qual foi empregado a metodologia de pesquisa bibliográfica, apresenta as principais características da profissão de agente penitenciário na difícil tarefa de conduzir a disciplina e segurança dentro das cadeias públicas do Brasil. A atividade de agente penitenciário é conhecida como de alto risco, por essa razão a pesquisa tem a tarefa de apresentar os desafios dessa profissão bem como destacar o importante papel do agente prisional para a sociedade e manutenção da ordem pública. A valorização dos agentes prisionais é pressuposto básico para as limitações vividas dentro do sistema prisional.

Palavras-chave: Agente Penitenciário. Execução Penal. Sistema Penitenciário.

ABSTRACT

The present work, in which the bibliography research methodology was used, presents the main characteristics of the prison guard profession in the difficult task of conducting discipline and security within public prisons in Brazil. The activity of prison guard is known as high risk, for this reason the research has the task of presenting the challenges of this profession as well as highlighting the important role of the prison agent for society and maintaining public order. The valuation of prison agents is a basic assumption for the limitations experienced within the prison system.

Keywords: Prison Guard. Penal Execution. Penitentiary Aystem.

RESUMEN

El presente trabajo, en el que se utilizó la metodología de investigación bibliográfica, presenta las principales características de la profesión de funcionario penitenciario en la difícil tarea de conducir la disciplina y la seguridad dentro de las prisiones públicas en Brasil. La actividad del guardia penitenciario es conocida como de alto riesgo, por esta razón la investigación tiene la tarea de presentar los desafíos de esta profesión así como resaltar el importante papel del guardia penitenciario para la sociedad y el mantenimiento del orden público. El reconocimiento de los funcionarios penitenciarios es un supuesto básico de las limitaciones que experimenta el sistema penitenciario.

Palabras clave: Funcionario Penitenciario. Ejecución criminal. Sistema Penitenciario.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	13
CAPÍTULO 01	16
SISTEMA PRISIONAL: FATOS HISTÓRICOS E SUAS PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS	
CAPÍTULO 02	26
A IMPORTÂNCIA DO AGENTE PENITENCIÁRIO NA EXECUÇÃO DA PENA	
CONCLUSÃO	36
REFERÊNCIAS.....	39
ÍNDICE REMISSIVO	43

INTRODUÇÃO

O interesse que orientou a escolha da temática se deu em razão da vivência profissional do autor em integrar o quadro de agentes penitenciários do Estado do Rio Grande do Sul. Através da prática laboral aliada aos estudos durante o Curso de Inteligência Policial e Prisional se fez necessário destacar a importância da atuação do agente prisional salvaguardo a sociedade civil no exercício da vigilância e custódia de presos no sistema prisional brasileiro.

Segundo o último levantamento do Departamento Penitenciário Nacional (2020) atualmente a população carcerária do Brasil soma a marca de 759.518 pessoas presas em todos os regimes. Remetendo aos números do Estado do Rio Grande do Sul, a Superintendência dos Serviços Penitenciários (SUSEPE) apresentou a estimativa de 42.573 pessoas presas no Estado, dentre esse levantamento, 40.423 presos homens e 2.270 presas mulheres.

A criminalidade tem um aumento constante nos grandes

centros urbanos, um grande agravante para a sociedade brasileira, tornando um dos principais fatores resultante da reincidência nos presídios do Brasil. Esta população carcerária vem crescendo em demasia, porém o ritmo de expansão das unidades prisionais, não tem acompanhado o mesmo compasso.

Frente a esse cenário, existe a figura do agente penitenciário, que tem a missão de zelar pela disciplina e segurança nas prisões, exercendo a custódia, escolta e monitoramento dos presos. O contato com o preso acontece em tempo integral em vários graus de periculosidade, é considerada uma profissão arriscada. Os agentes penitenciários estão subordinados às secretarias de segurança de cada Estado. O ingresso na carreira é feito através de concurso público estadual ou federal. É sobre este servidor que versa boa parte da responsabilidade de exercer contato e autoridade estatal, bem como a obrigação de assegurar o cumprimento da punição e o processo de ressocialização da população prisional.

A temática prisional guarda estrita correlação com a

segurança pública, motivo pelo qual despertou no autor o interesse em analisar o tema com o propósito de auxiliar futuras pesquisas que aprofundem o estudo. Para a compressão do tema proposto é necessário apresentar alguns conceitos sobre a teoria do Sistema Prisional Brasileiro.

CAPÍTULO 1

SISTEMA PRISIONAL: FATOS HISTÓRICOS E SUAS PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS

SISTEMA PRISIONAL: FATOS HISTÓRICOS E SUAS PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS

Na lição de Lebre (2014) a pena de prisão surgiu ao longo do século XIX, pois até meados do século XVII e XVIII, as punições incidiam diretamente sobre o corpo do delinquente. Desse modo, os primeiros modelos prisionais tiveram início com os sistemas penitenciários pensilvânicos, o auburniano, inglês progressivo e o panóptico.

Com influência no modelo prisional desenvolvido em países da Europa, o Brasil adotou padrões de prisões internacionais, os quais contavam com oficinas de trabalho, pátios e celas individuais (CARVALHO FILHO, 2002, p. 39).

O sistema prisional é formado pelo complexo penitenciário, construído por cadeias públicas, colônias agrícolas e carceragens policiais com manutenção de recursos do Fundo Penitenciário Nacional. A pena é cumprida em unidades prisionais de acordo

com a natureza do crime, a idade e gênero do apenado.

O Brasil admitiu o sistema progressivo de penas que se caracteriza na atenuação do regime da pena inicial de acordo com o lapso temporal e o comportamento do apenado. É a resposta do Estado contra aquele que pratica um crime tipificado em lei, o jus puniendi estatal, o direito do Estado de punir o único legitimado a reprimir e inibir a prática de novos crimes em observância dos princípios constitucionais.

Como bem lembra Greco (2016. p. 581) a Constituição Federal carrega em seu texto o direito à proteção àqueles que estão temporariamente sob a custódia do Estado, proibindo assim práticas que vierem a ferir a dignidade da pessoa humana daquele que se encontra sob a custódia do Estado:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo- se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: [...] XLIX - é assegurado aos presos o respeito à integridade física e moral. (BRASIL, 1988)

Do mesmo modo, os documentos internacionais também asseguram a garantia dos direitos fundamentais daqueles privados se sua liberdade através da Declaração Universal dos Direitos Humanos, no seu artigo inaugural assegurando que: "todas as pessoas nascem livres e iguais em dignidade e direitos" (2014).

O Código Penal Brasileiro estabelece dois tipos de sanções: as penas, que podem ser privativas de liberdade, restritivas de direito e multa e as medidas de segurança. A execução penal no Brasil é disciplinada através da Lei n.º 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal). A pena do Brasil tem caráter tríplice, em retribuir o crime praticado, bem como evitar a prática de novos crimes e a terceira função de recuperar o criminoso, na tentativa de evitar que ele volte a delinquir.

1.1 Lei de Execução Penal – LEP

A Lei nº. 7.210 de julho de 1984, popularmente conhecida como "LEP" tem como objetivo "efetivar as disposições de sentença

ou decisão criminal e proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado e do internado" (BRASIL,1984). Em outras palavras a Lei de Execução Penal destina-se a reger o cumprimento da pena e tem por fins assegurar a efetivação da decisão prolatada em Juízo, bem como promover a reinserção do condenado ao convívio social.

Dentro deste contexto, impende mencionar a lição de Marcão (2012, p.31) explicando que:

A execução penal deve objetivar a integração social do condenado ou do internado, já que adota a teoria mista ou eclética, segundo a qual a natureza retributiva da pena não busca apenas a prevenção, mas também a humanização. Objetiva-se, por meio da execução, punir e humanizar.

O Estado possui a responsabilidade de garantir a cada interno assistências de que modo consigam cumprir a pena em condições dignas e com oportunidades reais de reintegração social.

Como bem refere Nucci (2017) ao preso ou internado à assistência estatal decorre da obrigação do Estado de prover as necessidades básicas do que estão sob a tutela do Estado.

Os direitos assistenciais estão taxativamente elencados nos artigos 11 e 41 da LEP, nas quais incumbe ao Estado o fornecimento à alimentação, a vestuários condizentes com a temperatura, bem como assistência material e atendimento médico (farmacêutico e odontológico) de caráter preventivo ou curativo.

A questão da saúde prisional sempre foi tema de grandes debates em sociedade, reflexo da vulnerabilidade de proteção à saúde pública no Brasil. A proteção ao direito à saúde é um direito fundamental que integra o mínimo existencial incontestável à dignidade da pessoa humana. O fato de a pessoa estar privada da liberdade, não lhe retira o direito e dever do Estado dar sua proteção.

Além dos direitos mencionados, a lei assegura também o direito à assistência jurídica, disponibilizada aos presos que não possuem condições financeiras para contratar um advogado. A condução das defesas fica sob responsabilidade das defensorias

estaduais.

Há também a assistência religiosa, que consiste em práticas envolto de atividades como cultos e estudos bíblicos.

Ainda no rol do artigo 41 da LEP, encontramos a assistência previdenciária, com a mesma função universal para aqueles que contribuíram para a Previdência Social, conforme artigo 201 da Constituição Federal. Nesse direito, encontramos o auxílio-reclusão, que é um benefício de amparo os dependentes do segurado preso em regime fechado em condições de risco sócio-econômico. Esse benefício visa aquela família na qual o preso era o único responsável pela subsistência dos seus familiares, conforme preconiza o artigo 80 Lei nº. 8.213/1991 (Plano de Benefícios da Previdência Social).

Art. 80. O auxílio-reclusão, cumprida a carência prevista no inciso IV do caput do art. 25 desta Lei, será devido, nas condições da pensão por morte, aos dependentes do segurado de baixa renda recolhido à prisão em regime fechado que não receber remuneração da empresa nem estiver em gozo de auxílio-doença, de pensão por morte, de salário-

maternidade, de aposentadoria ou de abono de permanência em serviço. (Redação dada pela Lei nº 13.846, de 2019)

No tocante à assistência educacional, esse direito oportuniza à instrução escolar e a formação profissional dentro da prisão com a finalidade preparar o preso para o retorno em sociedade.

O Plano Nacional de Educação (PNE), criado por meio da Lei 10.172, de 2001, estabelece objetivos e metas da educação para jovens e adultos em todas as unidades prisionais e nos estabelecimentos que atendam a adolescentes e jovens infratores (BRASIL, 2001).

Ao contribuir mais uma vez com esse trabalho, Marcão (2013.p. 84.), destaca que o direito à educação integra o processo de ressocialização uma vez com esse processo sustenta a ideia que a oferta do ensino educacional a um condenado além de assegurar a ele melhores possibilidades ao retorno à sociedade, colocando-o apto a competir no mercado de trabalho e assim conseguirá auferir renda para seu próprio sustento, não necessitando mais praticar

novos crimes.

A ressocialização é uma política pública direcionada a ressocializar aquele que infringiu regras morais e/ou costumeiras da sociedade. Para Melo (2013)“ a ressocialização vem a ser nada mais do que o ato de vontade do cidadão”. O direito penal brasileiro afasta o preso da sociedade com a intenção de ressocializá-lo, mas o que encontramos é uma situação diferente. Vivemos em um cenário que processo de ressocialização não condiz com as regras estabelecidas na Lei de Execução Penal. É de conhecimento de todos os problemas vivenciados nos presídios no Brasil. As limitações vão desde a falta de infraestruturas, a falta de recursos financeiros, falta do apoio da sociedade, reincidência, e a inércia do Poder Judiciário em não conseguir atender às demandas processuais. Diante desse cenário acerca do sistema prisional, soma-se a falta de agentes penitenciários nas unidades prisionais.

Vejamos na seção seguinte algumas das principais características da função de agente prisional, como forma de reconhecimento do trabalho desses servidores.

CAPÍTULO 2

A IMPORTÂNCIA DO AGENTE PENITENCIÁRIO NA EXECUÇÃO DA PENA

A IMPORTÂNCIA DO AGENTE PENITENCIÁRIO NA EXECUÇÃO DA PENA

A série exibida pela Rede Globo “Carcereiros” apresenta a rotina de um agente prisional e as dificuldades presentes na vida dentro do cárcere no Brasil. A ficção caminha ao lado da realidade, possibilitou mostrar à sociedade um pouco da vida desses profissionais. A série apresenta cenas com depoimentos reais de agentes penitenciários, relatando os perigos e medos da profissão diante da atual situação do sistema prisional.

Uma das profissões mais antigas, o policial penal, também conhecido como agente/inspetor penitenciário e carcereiro (conforme a denominação do lugar de atuação), foi considerado pela Organização Internacional do Trabalho (OIT) a segunda profissão mais perigosa e estressante do mundo (2013).

Lourenço (2010) caracteriza esses profissionais como: [...]” mediador da sociedade nas questões de conflito desta com aqueles

que cometaram algum crime”.

Rocha (2002, p.16) explica que a atividade dos agentes prisionais se dividem em três tipos: 1) atividades práticas ou rotineiras; 2) atividades de vigilância ou investigação e 3) atividades humanas ou sociais (ROCHA, 2002, p. 16).

Para compreensão sobre a atividade de agente penitenciário, se faz necessário fazer um apontamento sobre a diferença entre polícia penal e agente penitenciário.

A emenda constitucional 104, publicada no dia 4 de dezembro de 2019, criou as polícias penais federais, estaduais e distrital, passando então a denominação do agente penitenciário a ser policial penal, conforme demonstra o artigo 144 da Constituição Federal (1988):

Art. 144 A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

- I - polícia federal;
- II - polícia rodoviária federal;

- III - polícia ferroviária federal;
- IV - polícias civis;
- V - polícias militares e corpos de bombeiros militares.
- VI - polícias penais federal, estaduais e distrital (grifo próprio)

O ingresso na carreira de agente penitenciário se dá por meio da realização de concurso público e provas de caráter seletivo (títulos e prova física). O servidor nomeado deve apresentar perfil adequado para o efetivo exercício da função, cumprindo a carga horária de trabalho semanal, incluindo plantões. As remunerações variam também de cada Estado. No Estado do Rio Grande do Sul, o salário inicial é de R\$ 4.317,87, incidindo os adicionais de periculosidade e insalubridade e gratificações que agregam ao valor final.

Cada Estado regulamenta a profissão, conforme se exemplifica a jornada de trabalho dos agentes prisionais no Estado do Rio Grande do Sul:

Art. 23. Os servidores integrantes do Quadro Especial de Servidores Penitenciários do Estado do Rio Grande do Sul ficarão sujeitos aos seguintes regimes de trabalho:

I. regime de expediente: 8 horas diárias, totalizando 40 horas semanais, podendo ser convocado em casos especiais aos sábados, domingos, feriados e no período noturno, assegurado o descanso semanal, bem como todas as vantagens previstas em lei;

II. regime de plantão: plantões de 24 horas totalizando 160 horas mensais mediante escala de trabalho, assegurado o respectivo descanso, bem como todas as vantagens previstas em lei. Parágrafo único. Os servidores penitenciários, quando em serviço, têm direito ao alimento fornecido pelo Estado.

Parágrafo único. Os servidores penitenciários, quando em serviço, têm direito ao alimento fornecido pelo Estado.

Acerca das suas atribuições, cabe ao agente penitenciário realizar a função de vigilância e custódia dos presos, como atividades rotineiras de inspeção das celas, vigilância de comportamento dos presos e do controle da entrada e saída do estabelecimento prisional, como, por exemplo, as saídas para audiências judiciais e atendimento médico. Inclui dentre essas atribuições informar às autoridades competentes sobre as ocorrências ocorridas durante conferência diária da unidade.

Durante a carreira, esse profissional vai desenvolvendo habilidades inerentes à profissão. Moraes (2005) assevera a que o agente penitenciário aprimora diversas habilidades de vigilância, como: a observação, uma audição apurada, agilidade. Estas habilidades são essenciais para que estes profissionais possam garantir a segurança e evitar fugas e brigas.

O trabalho do agente penitenciário é conhecido por ser de alto risco, a profissional demanda de um forte controle emocional, pela grande responsabilidade em lidar com confinamento, relações grupais tensas, controle e disciplina rigidamente sobre a população carcerária.

Os agentes penitenciários alcançaram algumas regulamentações de carreira. Hoje, no Rio Grande do Sul, os agentes podem contar com o Sindicato dos Servidores Penitenciários (AMAPERGS,2005) que vem à luta pela conquista e manutenção dos direitos dos trabalhadores e trabalhadoras do sistema

penitenciário. Uma outra inovação da carreira foi a conquista da aprovação do porte de arma fora do período de trabalho para a categoria convencionada por meio da Lei nº 2.993/2014.

Dentre as referências pesquisadas, menciono a pesquisa realizada pelos autores Tschiedel e Monteiro (2013) que levantou, através de uma entrevista com alguns agentes do Estado do Rio Grande do Sul, que revelaram que a função é desempenhada sob condições precárias e desfavoráveis de trabalho.

A possibilidade de contrariem patologias como insônia, nervosismo, depressão, estresse, entre outras doenças, é muito alto, interferindo diretamente na saúde do agente. Além de estarem expostos ao risco, doenças contagiosas em razão da precariedade das unidades prisionais, como o que ocorreu durante a pandemia, que gerou a atenção redobrada das autoridades em criar medidas que evitassem a propagação do vírus dentro da prisão.

Diante da difícil missão, o agente penitenciário também tem

o papel ressocializador. A Lei de Execução Penal dispõe que a prisão, por meio dos seus agentes, trabalha para modificar o interno, utilizando a disciplina como mecanismo. As relações estabelecidas entre presos e agentes penitenciários consistem no apoio às suas assistências e, ao mesmo tempo, à reeducação. A participação do agente prisional se resumiria a condução da rotina prisional para instruir os presos o senso de responsabilidade, de dedicação no cumprimento dos deveres familiares, profissionais e sociais. Como bem destaca Bernardini (2003, p.12):

Faz-se necessário o trabalho aprimorado daquele que “convive” com o recluso diariamente e face à face, é através deste profissional que a ressocialização terá início, é pelas mãos deste profissional que o recluso delineará suas perspectivas voltadas a resgatar sua identidade e voltada para a reconstituição moral. Destarte, é com o objetivo legítimo que buscamos conhecer e valorizar este profissional que compartilha sua vida com os detentos, e assim adquirir um status de profissionais políticos e ideologicamente orientados, tanto para ressocializar como para garantir o direito e a segurança dos presos.

É perceptível reconhecer o papel do agente prisional além do

exercício da fiscalização, vigilância, disciplina, mas também como agente ressocializador através da promoção de assistência, conduzindo-os ao serviço social, psicológico, educacional, médico, odontológico, jurídico, sempre que estes solicitarem.

Nesse viés, cabe ao Estado implantar melhorias que venham facilitar o trabalho da categoria. Se perdura aos longos dos anos um cenário de omissão por parte do Estado, na medida que este não fornece condições adequadas de trabalho para a efetiva função exercida pelos agentes prisionais. O descaso do Poder Público culmina na falta de reposição salarial dos agentes, a superlotação carcerária, a ausência de melhorias de infraestruturas, bem como a falta de materiais de uso diário e falta de efetivo.

Insta mencionar que o Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, no artigo 1º indica que: "os estabelecimentos penais destinados a presos provisórios e em regime fechado, exijam a proporção mínima de 5 (cinco) presos por

agente penitenciário'. Todavia, sabemos que as unidades prisionais em sua maioria se encontram sem vagas, com número de presos acima do seu efetivo policial.

Além, da falta de recursos que viabilizariam melhor execução das atividades, há ainda a falta de reconhecimento da profissão por parte do Poder Público e também da sociedade. Estimam-se investimentos em ações em prol da categoria e do sistema penitenciário. Importante também registrar a necessidade de novos concursos públicos na área para o Estado suprir a falta de servidores, bem como o preenchimento das vagas de servidores aposentados.

Por fim, enfatiza-se a necessidade de soluções para trilhar a valorização do agente penitenciário, pois além da aquisição de equipamentos, a valorização do servidor representa melhores resultados no desempenho na realização de suas funções, bem como o zelo pela segurança e bem-estar da sociedade.

CONCLUSÃO

CONCLUSÃO

O presente estudo buscou apresentar no primeiro momento as características na Lei de Execução Penal e a real situação das condições do sistema penitenciário brasileiro. Foi possível entender que o intuito da prisão não é apenas privar o cidadão de sua liberdade, mas sim aplicar-lhe a ressocialização com base nos princípios expressos na Lei de Execução Penal.

Os estabelecimentos prisionais têm a função de fornecer tratamento penal mediante um conjunto de assistências que visem condições mínimas que possibilitem a reinserção social do preso. Ao Estado recai a responsabilidade de fornecer à população prisional a assistência material, à saúde, jurídica, educacional, social e religiosa, nos termos do 41 da Lei de Execução Penal. Desta forma, o agente de prisional é o servidor responsável pela organização e ordem dentro da unidade prisional, bem como a manutenção dessas assistências, garantindo que todos serão tratados de forma igual perante a lei. Sob a figura desse profissional

recai a responsabilidade de disciplina e segurança nas prisões. Por mais que haja a regulamentação da carreira, a criação do sindicato e a aprovação do porte de armas, ainda falta muito para essa categoria almejar de fato seu verdadeiro reconhecimento, tanto por parte da sociedade pelo estigma social, tanto por parte do Poder Público pela ausência recomposição salarial e a valorização da função.

Ao passo de finalizar o presente, estima-se que o estudo tenha reforçado a necessidade da reestruturação do sistema penitenciário, bem como a valorização de todos os servidores que lutam diariamente para a manutenção da ordem dentro do cárcere.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AMAPERGS, Sindicato dos Servidores Penitenciários do Estado do Rio Grande do Sul. Disponível em: <<https://amapergs.org.br/site/quem-somos/>>. Acesso em: 27 de ago. de 2021

BRASIL. Constituição Da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 20 de ago. 2021. , Lei nº 7.210, de 11 de Julho de 1984. Institui a Lei de Execução Penal. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7210.htm> Acesso em: 20 de ago. 2021 , Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991. Dispõe Sobre Os Planos De Benefícios Da Previdência Social E Dá Outras Providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8213compilado.htm> . Acesso em: 24 de ago. de 2021, Lei nº. 10.172, de 9 de janeiro de 2001. Aprova o Plano Nacional de Educação e dá Outras Providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/l10172.htm> . Acesso em: 24 de ago.de 2021, Lei nº 12.993, de 17 de junho de 2014. Altera a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, para conceder porte de arma funcional. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2014/Lei/L12993.htm> Acesso em:20 de ago. de 2021, Emenda Constitucional nº 104, de 4 de dezembro de 2019. Altera o inciso XIV do caput do art. 21, o § 4º do art. 32 e o art. 144 da Constituição Federal, para criar as polícias penais federal, estaduais e distrital. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/eme104.htm> . Acesso em: 25 de ago. de 2021

BERNARDINI, Ângela Maria. Agente prisional: vigilante ou ressocializador. 2003. 32 p. Monografia (Especialização) - Pós-Graduação em "Modalidade de Tratamento Penal e Gestão Prisional, UFPR, Curitiba, 2003.

CARVALHO FILHO, Luís Francisco. A Prisão. São Paulo: Publifolha, 2002

GOVERNO, Ministério da Justiça e Segurança Pública. Depen Lança Dados do SISDEPEN Do Primeiro Semestre de 2020. Disponível em: < <https://www.gov.br/depen/pt-br/assuntos/noticias/depen-lanca-dados-do-sisdepen-do-primeiro-semestre-de-2020> >. Acesso em: 19 de ago. de 2021

GRECO, Rogério. Curso de Direito Penal.18.ed. Rio de Janeiro: Impetus, 2016. p. 581. LEBRE, Marcelo. Direito penal para Defensor Público. Curitiba: 2014.

LOURENÇO. A. S. O Espaço De Vida Do Agente De Segurança Penitenciária No Cárcere: entre gaiolas, ratoeiras e aquários. Tese de doutorado. Universidade de São Paulo. São Paulo, 2010.

MARCÃO, Renato. Curso de Execução Penal, 10. ed. São Paulo: Saraiva, 2012., Lei de Execução Penal Anotada. 4 ed. São Paulo: Saraiva. 2013.

MELO, André Luis. Ressocialização é Ato de Vontade do Cidadão. Revista Consultor Jurídico, 1 de janeiro de 2013. Disponível em < <https://www.conjur.com.br/2013-jan-01/andre-luis-melo-ressocializacao-ato-vontade-cidadao> >. Acesso em: 24 de ago. de 2021

MORAES, Pedro. Rodolfo. Bodê. Identidade E O Papel Dos Agentes Penitenciários. Tempo Social: Revista de Sociologia da USP, São

Paulo, v. 25, n. 1, p. 131-147, mai. 2013.

NUCCI, Guilherme de Souza. Leis Penais E Processuais Penais Comentadas. 10 ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2017.

ORGANIZACIÓN, Internacional Del Trabajo. 2003. " La seguridad en cifras". Disponível em: < http://www.osl.upf.edu/pdfs/report_esp.pdf > . Acesso em: 24 de ago. de 2021

RIO, GRANDE DO SUL. Lei Complementar nº 13.259, de 20 de outubro de 2009. Dispõe sobre o Quadro Especial de Servidores Penitenciários do Estado do Rio Grande do Sul < <http://www.al.rs.gov.br/FileRepository/repLegisComp/Lec%20n%C2%BA%2013.259.pdf> >. Acesso em: 25 de ago. de 2021 .

SUSEPE, Mapa Prisonal Estatístico. Disponível em: < http://www.susepe.rs.gov.br/conteudo.php?cod_menu=1 > . Acesso em: 24 de ago. de 2021

TSCHIEDEL, R. M.; MONTEIRO, J. K. Prazer E Sofrimento No Trabalho Das Agentes De Segurança Penitenciária. Estud. psicol. (Natal), Natal, v. 18, n. 3, p. 527-535, set. 2013. Disponível em: < <https://www.scielo.br/j/epsic/a/T7Fp7J977bJ4brQZnyfkYdD/?lang=pt> > . Acesso em: 25 de ago. de 2021

ÍNDICE REMISSIVO

A

Adolescentes, 23

Advogado, 21

Agentes, 29

Agilidade, 31

Agrícolas, 17

Aprovação, 39

Apurada, 31

Assistências, 38

Audição, 31

Ausência, 39

Autoridade, 14

B

Benefício, 22

C

Caráter, 21

Carceragens, 17

Cárcere, 39

Carreira, 32, 39

Categoria, 39

Cenário, 14

Confinamento, 31

Conselho, 34

Criação, 39

Custódia, 14, 30

D

Delinquir, 19

Denominação, 28

Depressão, 32

Desfavoráveis, 32

G

Dignidade, 21

Garantia, 19

Direito, 21

Gratificações, 29

Disciplina, 31, 39

Guarda, 15

E

H

Econômico, 22

Habilidades, 31

Educacional, 38

Harmônica, 19

Estigma, 39

I

Estresse, 32

Inaugural, 19

Execução, 10, 38

Incontestável, 21

Expansão, 14

Inerente, 31

F

Infratores, 23

Familiares, 22

Insônia, 32

Farmacêutico, 21

Inspeção, 30

Figura, 38

Investigação, 28

Função, 39

J

Jurídica, 38

Jurídico, 34

O

Odontológico, 34

Organização, 38

L

Levantamento, 13

Liberdade, 21, 38

P

Pandemia, 32

Patologias, 32

M

Manutenção, 39++++

Mecanismo, 33

Médico, 34

Monitoramento, 14

Multa, 19

Penitenciário, 38, 39

Penitenciários, 33

Periculosidade, 14

Perigos, 27

Poder, 39

Policial, 35

N

Nacional, 34

Natureza, 17

Policiais, 17

População, 31

Precárias, 32

Nervosismo, 32

Precariedade, 32

Previdência, 22	Responsabilidade, 39
Prisionais, 29	S
Privada, 21	Salarial, 39
Profissão, 31	Secretarias, 14
Profissional, 38	Segurança, 36
Proteção, 21	Serviço, 34
Psicológico, 34	Sindicato, 39
Público, 39	Sistema, 39
R	Social, 39
Recomposição, 39	Subsistência, 22
Reconhecimento, 39	Superintendência, 13
Reestruturação, 39	T
Regime, 35	Tutela, 20
Regulamentação, 39	U
Reinserção, 20, 38	Unidade, 30
Religiosa, 38	Universal, 22

V

Valorização, 39

Verdadeiro, 39

Vigilância, 30, 31

O SISTEMA PRISIONAL E OS DESAFIOS DA PROFISSÃO DO AGENTE PENITENCIÁRIO

Revista REASE chancelada pela Editora Arché.

São Paulo- SP.

Telefone: +55(11) 5107- 0941

<https://periodicorease.pro.br>

contato@periodicorease.pro.br

O SISTEMA PRISIONAL E OS DESAFIOS DA PROFISSÃO DO AGENTE PENITENCIÁRIO

CCL



9786560541337